



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 04/07/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 036/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 4 de Julho de 2023 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) , sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 196/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **JUVENTUS x NAÇÃO** **08/06/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 LEONARDO FELIPE DE OLIVEIRA AZEVEDO
05/04/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO FELIPE DE OLIVEIRA AZEVEDO (587.286), atleta nº 06, da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - INFORMO QUE EXPULSEI O ATLETA DE NUMERO 6 DA EQUIPE MANDANTE, JUVENTUS, SR. LEONARDO FELIPE DE OLIVEIRA AZEVEDO POR COMETER UMA FALTA FORA DA ÁREA PENAL IMPEDINDO UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL (DOGSO). INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I do CBJD/2009.

2 CLESIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO
19/04/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLESIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO (586.441), atleta nº 19, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA: INFORMO QUE AOS 43 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA NÚMERO 19 DA EQUIPE VISITANTE, NAÇÃO, SR. CLÉSIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO POR DAR UM CARRINHO EM SEU ADVERSÁRIO UTILIZANDO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE E O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NA PARTIDA NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II do CBJD.

2 - PROCESSO 198/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LUANA SILVEIRA MARQUES**

JOGO: **PEDRA BRANCA x TUBARÃO** **11/06/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 - SÉRIE C

1 ASSOCIACAO ATLETICA ORLEANS (ANTIGO SER OLARIA)

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRA BRANCA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações: "Informo que a partida iniciou com 30 minutos de atraso. Pois, a ambulância que se encontrava no campo estava sem médico e sem desfibrilador, sendo assim aguardamos a troca da mesma, a nova estava com os requisitos exigidos." "JOGO INICIOU COM 30 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO A FALTA DE MÉDICO E OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA NA AMBULANCIA (DEFIBRILADOR) CITO QUE HAVIA UMA AMBULANCIA NO ESTADIO MAIS SEM OS EQUIPAMENTOS E MÉDICO , ONDE FOI SOLICITADA OUTRA AMBULANCIA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS E MÉDICO PARA A REALIZAÇÃO DO JOGO ONDE A MESMA CHEGOU AO ESTÁDIO AS 15:25 MINUTOS.(...)" Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso IV, alínea "a" e inciso XV do Regulamento Geral das Competições da FCF.

3 - PROCESSO 199/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LUANA SILVEIRA MARQUES**

JOGO: **BARRA x JOINVILLE** **10/06/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 JONATHAN CIDRAL

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JONATHAN CIDRAL, dirigente da equipe do JOINVILLE, pois, conforme consta no item 10.0 da súmula da arbitragem e no item "complemento" do relatório do delegado da partida, respectivamente, o denunciado fora expulso: "(...) INFORMO QUE, POR FALTA DE CARACTERES O RELATO DOS ACONTECIMENTOS NESTA PARTIDA FORAM ANEXADOS NO RELATÓRIO DO DELEGADO NA ABA " COMPLEMENTO". Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II e 243-F do CBJD.

2 DOUGLAS GONÇALVES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DOUGLAS GONÇALVES, dirigente da equipe do JOINVILLE, pois, conforme consta no item 10.0 da súmula da arbitragem e no item "complemento" do relatório do delegado da partida, respectivamente, o denunciado fora expulso: ""(...) INFORMO QUE, POR FALTA DE CARACTERES O RELATO DOS ACONTECIMENTOS NESTA PARTIDA FORAM ANEXADOS NO RELATÓRIO DO DELEGADO NA ABA " COMPLEMENTO". Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II e 243-F do CBJD.

3 REINALDO ANTONIO BALDESSIN

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

REINALDO ANTONIO BALDESSIN, dirigente da equipe do JOINVILLE, pois, conforme consta no item 10.0 da súmula da arbitragem e no item "complemento" do relatório do delegado da partida, respectivamente, o denunciado fora expulso: ""(...) INFORMO QUE, POR FALTA DE CARACTERES O RELATO DOS ACONTECIMENTOS NESTA PARTIDA FORAM ANEXADOS NO RELATÓRIO DO DELEGADO NA ABA " COMPLEMENTO". Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

4 - PROCESSO 201/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **BLUMENAU x JARAGUÁ** **10/06/2023 - 10:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 - SÉRIE C

1 ALAN DELON ANJOS DE OLIVEIRA
30/06/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALAN DELON ANJOS DE OLIVEIRA, atleta da equipe do JARAGUÁ, BID nº 767.696 pois, na súmula do árbitro da partida, consta o seguinte relato: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Aos 39 minutos do segundo tempo expulsei de forma direta o atleta de número 3 sr. Alan Delon Anjos de Oliveira, da equipe do Jaraguá por agredir seu adversário fora da disputa de bola com um soco nas costas com as duas mãos. O atleta atingido não precisou de atendimento. O atleta expulso saio batendo palma de forma irônica em direção a arbitragem."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A e 258 inciso II, todos do CBJD.

5 - PROCESSO 205/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **CAÇADOR x JUVENTUS** **18/06/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

2 CACADOR ATLETICO CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE O ATRASO PARA REINICIO DO 2º TEMPO DE JOGO SE DEU PELO ATRASO DE AMBAS AS EQUIPES RETORNAREM AO CAMPO DE JOGO."No campo "2.0 - CRONOLOGIA" da súmula colhe-se que o atraso foi de 7 minutos de atraso, o que acarretou que o segundo tempo da partida se iniciasse 17:10. Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206 do CBJD.

3 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JUVENTUS FUTEBOL CLUBE (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE O ATRASO PARA REINICIO DO 2º TEMPO DE JOGO SE DEU PELO ATRASO DE AMBAS AS EQUIPES RETORNAREM AO CAMPO DE JOGO."No campo "2.0 - CRONOLOGIA" da súmula colhe-se que o atraso foi de 7 minutos de atraso, o que acarretou que o segundo tempo da partida se iniciasse 17:10. Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206 do CBJD.

4 FABIANO DA SILVA DOS SANTOS
28/05/1989 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIANO DA SILVA DOS SANTOS (291.459) atleta nº 09 da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO ROSTO COM USO DO SEU BRAÇO/ MÃO USANDO DE FORÇA EXCESSIVA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

5 DAVI DA COSTA FRAZAO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVI DA COSTA FRAZAO (REG: 2716) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TREINADOR GOLEIRO - POR RECLAMAR E GESTICULAR ACINTOSAMENTE CONTRA DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FORMA GROSSEIRA E OFENSIVA PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "TÁ DE SACANAGEM, TUDO CONTRA GENTE, SEU LADRÃO"."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F e 258 inciso II (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

6 CACADOR ATLETICO CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE AOS 18 MINUTOS DA 1º ETAPA TORCEDORES NÃO IDENTIFICADOS DA EQUIPE CAÇADORENSE ARREMESSARAM 1 ROJÃO EM DIREÇÃO AO AA2 DENTRO DO CAMPO DE JOGO, INFORMO QUE O ROJÃO NÃO ATINGIU O AA2. NESTE MOMENTO FOI SOLICITADO QUE O POLICIAMENTO SE DESLOCASSE AO LOCAL ONDE SE ENCONTRAVAM OS TORCEDORES DA EQUIPE CAÇADORENSE. INFORMO QUE AOS 24 MINUTOS DO 1º TEMPO O JOGO FOI PARALISADO PARA POSICIONAMENTO DE SEGURANÇAS E REFORÇADO O POLICIAMENTO DEVIDO A TORCEDORES NÃO IDENTIFICADOS DA EQUIPE CAÇADORENSE ARREMESSAREM BLOCOS DE GELO EM DIREÇÃO AO AA2, INFORMO QUE OS BLOCOS DE GELO NÃO ATINGIRAM O AA2. INFORMO QUE TORCEDORES NÃO IDENTIFICADOS DA EQUIPE CAÇADORENSE ARREMESSARAM POR 3 VEZES ROJÕES FORA DO CAMPO DE JOGO INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA NOVAMENTE TORCEDORES NÃO IDENTIFICADOS DA EQUIPE CAÇADORENSE ARREMESSARAM ROJÕES FORA DO CAMPO DE JOGO."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III do CBJD.

7 CASSIO FIORESE FICALLY

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CASSIO FIORESE FICALLY, DIRETOR da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O SENHOR CASSIO FIORESE FICALLY MEMBRO DA DIREÇÃO DA EQUIPE CAÇADORENSE INVADIU O CAMPO DE JOGO E SE DIRIGIU A ÁRBITRO DO JOGO FALANDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊ MUITO RUIM, VOCÊ É MAU INTENCIONADO, LADRÃO"."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B § 2º, 258 inciso II e 243 F (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

6 - PROCESSO 206/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LUANA SILVEIRA MARQUES**

JOGO: **NAÇÃO x GUARANI** **18/06/2023 - 11:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 TONIEL CORREIA DIAS
10/06/1988 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

TONIEL CORREIA DIAS (180.903), atleta nº 20, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - GOLPEAR COM O BRAÇO O ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO, NUMERO 18, ATLETA THIAGO ROSA DA CUNHA, DA EQUIPE GUARANI, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II do CBJD/2009.

2 RODRIGO MULLER ROZATTI

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. RODRIGO MULLER ROZATTI (REG: 2254), TÉCNICO da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TECNICO - EXPULSO DE MANEIRA DIRETA APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA A FAVOR DA EQUIPE DO NAÇÃO, ONDE O ATLETA NUMERO 4 DA EQUIPE DO GUARANI SE ENCONTRAVA CAÍDO AO CHÃO NA FRENTE DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE DO NAÇÃO, POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS AO ATLETA CAÍDO "VAI SE FODER". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD